



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretor Iagê Miola

VOTO Nº 15/2025/DIR-IM/CD

PROCESSO Nº 00261.000225/2025-51

DIRETOR RELATOR

IAGÊ ZENDRON MIOLA

1. ASSUNTO

1.1. Recurso em 2^a Instância - Lei de Acesso a Informações (LAI) – NUP 00263.000524/2025-76

2. EMENTA

2.1. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE DENÚNCIAS PROTOCOLADAS NA PLATAFORMA GOV.BR — AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE ACESSO – INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS AO REQUERENTE – ALEGAÇÕES NOVAS EM SEDE RECURSAL – DESPROVIMENTO.

3. RELATÓRIO

0.1. Trata-se de recurso de 2^a instância, apresentado por meio da Plataforma Fala.BR (NUP 00263.000524/2025-76), com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI) e no Decreto nº 7.724/2012, interposto contra decisão proferida pela Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD (Despacho SEI nº 0187148), relacionada a dois requerimentos protocolados pelo solicitante na plataforma Gov.br (protocolos nº 2025030440825 e nº 2025030234717).

0.2. O pedido inicial (SEI nº 0181493) foi encaminhado pela Ouvidoria da ANPD à Coordenação-Geral de Fiscalização, tendo o solicitante pleiteado esclarecimentos sobre os procedimentos, processos e decisões relacionados aos referidos protocolos, alegando dificuldade de acompanhamento posterior ao recebimento das respostas.

0.3. Em resposta (SEI nº 0181970), a Divisão de Monitoramento da CGF informou que ambos os protocolos se referem a denúncias já concluídas, com informações disponíveis ao requerente na aba "Minhas Solicitações" da Plataforma Gov.br. Destacou-se, ainda, que a atuação da ANPD nesses casos está encerrada, tendo em vista que a ANPD não enviará uma resposta individual e nem opinará individualmente sobre o requerimento, conforme previsão do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021, com análise agregada dos requerimentos recebidos, salvo hipóteses excepcionais.

3.1. Na decisão recorrida em 1^a instância (SEI nº 0187148), a CGF afirmou não haver negativa de acesso à informação, uma vez que os protocolos mencionados foram processados e respondidos, estando disponíveis ao solicitante. Destacou que o recurso trouxe novas alegações, não diretamente relacionadas ao pedido de informação anterior, e reforçou que a ANPD não realiza análise individualizada dos requerimentos, salvo em situações excepcionais que envolvam potencial repercussão sobre interesses coletivos e difusos.

3.2. O recurso de 2^a instância (SEI nº 0187771) alega contradição nas respostas da ANPD. Embora indique o tratamento agregado das denúncias, o requerente destaca que a Coordenação-Geral menciona a possibilidade de uso desses requerimentos em ações de fiscalização e abertura de processos específicos, o que indicaria análise mais detalhada em alguns casos. Sustenta que essa ambiguidade gera dúvidas sobre o real procedimento adotado e solicita a adoção de providências no caso concreto.

3.3. É o que importa relatar.

4. ANÁLISE

4.1. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seus arts. 10 a 14, estabelece o direito de acesso amplo a informações públicas, com exceções previstas em lei.

4.2. Não se verifica, no presente caso, qualquer negativa de acesso à informação de direito do solicitante. As informações solicitadas foram prestadas por meio dos canais adequados, tendo sido devidamente esclarecido ao requerente que os protocolos indicados foram regularmente processados, respondidos e concluídos, com os dados correspondentes disponíveis para consulta na aba "Minhas Solicitações" da Plataforma Gov.br.

4.3. Foi igualmente informado que as manifestações recebidas – dentre as quais as do solicitante - são consideradas no âmbito do planejamento de ações agregadas de fiscalização da ANPD, conforme previsto

no regulamento aplicável, notadamente arts. 20, 25 e 26 da Resolução CD/ANPD nº 1/2021. Nesse contexto, entendo que a resposta fornecida pela Coordenação-Geral de Fiscalização foi adequada, suficiente e devidamente fundamentada, em estrita consonância com os princípios e normas do ordenamento jurídico vigente.

5. VOTO

5.1. Diante do exposto, voto pelo não provimento do recurso em 2ª instância, mantendo-se a decisão proferida pela Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD, por inexistência de negativa de acesso à informação.

5.2. Conforme esclarecido nos autos, os requerimentos indicados pelo cidadão foram devidamente tratados e concluídos, estando suas informações acessíveis ao solicitante na plataforma Gov.br, conforme orientação da ANPD.

5.3. Havendo concordância do Conselho Diretor com o voto apresentado, encaminhe-se à Ouvidoria para ciência e adoção das providências pertinentes.

5.4. É como voto.

IAGÊ ZENDRON MIOLA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Iagê Zendron Miola, Diretor(a)**, em 30/05/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188702** e o código CRC **F8420AAB**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001445/2025-01

SEI nº 0188702



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretor Arthur Sabbat

VOTO Nº 17/2025/DIR-AS/CD

PROCESSO Nº 00261.001445/2025-01

INTERESSADO: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)
CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 15/2025 (0188974)

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:

X	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:

X	Acompanho a Relatoria conforme VOTO Nº 15/2025/DIR-IM/CD (0188702)
	Não acompanho a Relatoria, nos seguintes termos:

ARTHUR PEREIRA SABBAT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pereira Sabbat, Diretor(a)**, em 02/06/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188992** e o código CRC **C9E4DD8B**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8161 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001445/2025-01

SEI nº 0188992



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretora Miriam Wimmer

VOTO Nº 15/2025/DIR-MW/CD

PROCESSO Nº 00261.001445/2025-01

ASSUNTO: Recurso em 2ª Instância - Lei de Acesso à Informação (LAI)

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
X	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	Acompanho a Relatoria conforme VOTO Nº 15/2025/DIR-IM/CD (SEI nº 0188702)
	Não acompanho a Relatoria, nos seguintes termos:

MIRIAM WIMMER

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretor(a)**, em 02/06/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188998** e o código CRC **A1710977**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8166 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001445/2025-01

SEI nº 0188998



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Gabinete do Diretor-Presidente

Brasília-DF, *na data da assinatura.*

VOTO Nº 10/2025/GABPR/ANPD

PROCESSO Nº 00261.001445/2025-01

ASSUNTO: Recurso em 2^a Instância - Lei de Acesso à Informação (LAI)

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:

<input checked="" type="checkbox"/>	Concordo com a redução do prazo
<input type="checkbox"/>	Não concordo com a redução do prazo
<input type="checkbox"/>	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:

<input checked="" type="checkbox"/>	Acompanho a Relatoria conforme VOTO Nº 15/2025/DIR-IM/CD (SEI nº 0188702)
<input type="checkbox"/>	Não acompanho a Relatoria, nos seguintes termos:



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR **WALDEMAR GOMÇAVES FILHO**
Junior, Diretor(a) Presidente, em 02/06/2025, às 16:21, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de
8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0189022** e o código CRC **DDB65D1B**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8171 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
00261.001445/2025-01

SEI nº 0189022